

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade unidade@ - - www.tre-go.jus.br

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP SAO/CEIN/SADMP Nº 01/2024

(este documento deverá constar como anexo do edital)

# 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

#### 1.1 Informações para elaboração do edital:

O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem o Estudo Técnico Preliminare (ETP) as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente.

São apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

Serão utilizadas as Listas de Verificação SADMP nºs 1 e 2, (LV SADMP 01 ETP e LV SADMP 02 TR), a fim de demonstrar a relação entre os itens deste ETP e do Termo de Referência (TR) e a sua base normativa, a opção de inserir as listas de verificação se dá em função da busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos e na racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias.

A contratação é de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

## 1.2 Qual a necessidade (demanda) a ser atendida?

A contrataçã o d e tais serviço s d e manutençã o visa contribuir para um a maior harmonização das instalações físicas dos prédios que abrigam os Edifícios próprios do do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de maneira a valorizar, não só a sua infraestrutura como proporcionar maior ambientação aos que delas usufruem.

Pretendida contratação, (com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias), mostra-se imprescindível, pois o s jardins também fazem parte d a estrutura física desta Justiça Especializada, carecendo, também, de cuidado e zelo.

Jardinagem, conservação, manejo e plantio/replantio de mudas com a frequência especificada nas áreas verdes dos edifícios localizados nos municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia e Luziânia, além disso, referidos serviço são essenciais e indispensáveis para instituição, pois objetivam manter as condições ambientais favoráveis de forma a proporcionar bem estar e melhor suporte ao desenvolvimento e funcionamento das atividades finalísticas deste Tribunal.

## 1.3 Por qual motivo e a justificativa do ETP está sendo elaborado?

Em razão da inexistência desse serviço nos imóveis objeto deste estudo.

Além do intuito de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados com uso de equipamentos e ferramentas de trabalho mais adequadas ao uso corporativo, atendimento as metas e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 e Resoluções CNJ  $n^{o}$  347/2020 e  $n^{o}$  400/2021.

#### 1.4 Qual o Público-alvo?

Magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores, estagiários,

terceirizados, candidatos, eleitores, órgãos de imprensa e público em geral.

#### 1.5 Ideia inicial da solução a ser contratada?

Áreas verdes preservadas, bem cuidadas conservação e valorização dos imóveis próprios da Justiça Eleitoral nessas localidades, além do cumprimento das diretrizes na gestão das contratações públicas de governança das contratações públicas dos órgãos do Poder Judiciário (Art. 3º e seus incisos da Res. CNJ nº 347/2020).

Realização de serviços de conservação e manutenção de jardins, sob demanda, nas dependências externas dos edifícios de Anápolis, Aparecida de Goiânia e Luziânia, com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias a perfeita realização dos serviços.

#### 1.6 Momento da concretização do atendimento da demanda:

A presente contratação deve estar concluída até 1º de junho de 2024.

#### 1.7 Objetivos:

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços sob demanda - 6 vezes ao ano - na prestação de serviços de jardinagem, para a execução de serviços de conservação/manutenção de jardins, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, assistência fitossanitária, incluindo fornecimento de mudas e/ou gramas, plantio/replantio, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados à execução dos serviços nas áreas verdes dos Edifícios do Fóruns Eleitorais de Anápolis e Aparecida de Goiânia, e dos Cartório Eleitoral de Luziânia - gestão da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, fiscalização Diretoria dos Fóruns e Cartórios Eleitorais respectivos.

## 1.8 Análise prévia dos riscos:

Foram levantados os seguintes riscos para as contratações com o mesmo objeto ao longo dos últimos três anos (2022-2024):

- a) Não conclusão do processo de aquisição e contratação;
- b) Planejamento mal elaborado;
- c) Dimensionamento inadequado das áreas;
- d) Descontinuidade do serviço;
- e) Dificuldade em realizar estimativa de preços;
- f) Termo de referência mal elaborado;
- g) Fiscalização técnica do contrato realizada de modo deficiente;
- h) Pagamentos contratuais irregulares.

A equipe de planejamento analisou a probabilidade, impacto e nível de risco de cada um dos itens acima, como ainda a resposta a ser implantada, qual tipo de resposta mais adequada, prazo para implantação e traçados os planos de contingência para cada risco, conforme consta na análise e tratamento de riscos documentos nºs 0710577 e 0710579.

## 2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 2.1 Não Consta do Plano Anual de Contratações 2024 orçamento ordinário, pois tratase de uma nova contratação e deve ser firmada caso haja sobras orçamentárias para o período.
  - 2.2 Consta da Proposta Orçamentária 2025.
- 2.3 Já existem os Contratos nºs 71/2022 e 85/2023 com objetos semelhantes que atendem outros imóveis próprios desta Justiça Especializada.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa contratada deverá comprovar a experiência por meio de: Atestados e Certificados Técnicos; Capital Circulante Líquido conforme exigências dos Modelos de Edital deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Comprovação de patrimônio líquido suficiente para execução dos serviços, com percentuais a serem definidos pela Equipe de Planejamento e Cadastro no SICAF;

- 3.2 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica eeconômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.3 Com base no disposto na Resolução Normativa nº 1025/2009 do CONFEA, a contratada deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacitação técnica em seu nome, a ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) juridica(s) de direito público ou privado, de forma a comprovar a prestação dos serviços de forma satisfatória e compatível com as características, quantidades e prazos definidos;
- 3.3.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar registrado(s) no CREA da sua origem;
- 3.4 Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.
- 3.5 A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender à melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 3.6 A contratação de prestação de serviço de conservação/manutenção de jardins somente pode ser firmada com empresa especializada;
- 3.7 A empresa especializada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao serviço de conservação/manutenção de jardins, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- 3.8 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
  - 3.9 No que se refere à logística reversa:
- a) a empresa especializada na prestação de serviços de conservação/manutenção de jardins deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- b) o destino final das embalagens dos produtos utilizados pelas empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador;
- c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.
- c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- 3.10 A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens desses produtos antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;
- 3.11 As embalagens laváveis desses produtos devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- 3.12 As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- 3.13 A contratada deve fornecer substrato para compor adubações ou fertilizações, conforme orientação de engenheiro agrônomo;
  - 3.14 Os serviços pretendidos são de natureza continuada.

#### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 4.1 A demanda dos locais especificados na tabela 01 tem como base as seguintes características:
  - A prestação do serviço será executada na periodicidade de 6 (seis) serviços/manutenções, pelo período de 12 meses;
  - Cálculo da quantidade de serviço: área construída (m²) X 6 serviços;
- 4.2 Para uma melhor eficácia da prestação dos serviços, estima-se que a frequência ideal das manutenções, conforme demonstrado acima, ocorra, em média, a cada 2 (dois) meses, podendo haver demandas com menor ou maior intervalo de acordo com a necessidade nos imóveis.
- 4.3 A constatação da qualidade dos serviços especializados deve se dar durante a execução contratual, com atendimento aos procedimentos técnicos específicos e tendo como efeito, o resultado final de cada serviço/manutenção nos jardins e nas áreas externas dos imóveis sob a responsabilidade do TRE-GO, após a realização dos serviços.
- 4.4 As áreas de cada instalação predial, em metros quadrados, correspondem ao máximo dos serviços a serem executados em cada intervenção/visita;
- 4.5 O período de vigência do contrato será 36 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos com base na Lei 14.133 de 2021.

Tabela 01

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ÁREA VERDE PERMEÁVEL m <sup>2</sup>	ENDEREÇO
	01	Serviços de Jardinagem, para a execução de serviços de conservação/manutenção de jardins, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, assistência fitossanitária, incluindo fornecimento de mudas e/ou gramas, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados à execução dos serviços contínuas nas dependências internas e externas do edifício que abriga o Fórum Eleitoral de Anapólis	serviço	01	671,66	Rua Augusto de Lima, Qd. 6, Lt. 03, Residencial Virgínia Corrêa, CEP 75.080-850, Anápolis - GO
ÚNICO	02	Serviços de Jardinagem, para a execução de serviços de conservação/manutenção de jardins, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, assistência fitossanitária, incluindo fornecimento de mudas e/ou gramas, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências internas e externas do edifício que abriga o Cartório Eleitoral de Luziânia	serviço	01	815,56	Av. Dr. Neilor Rolin, QD. MOS, LT. 01, Parque JK, CEP 72.815- 560, Luziânia - GO

	Serviços de Jardinagem, para a execução de serviços de conservação/manutenção de jardins, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, assistência fitossanitária, incluindo fornecimento de mudas e/ou gramas,materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados à execução dos serviços contínuas nas dependências internas e externas do edifício que abriga o Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia	serviço	01	531,57	Rua 10, Qd. W, Lt. 06/09, Setor Araguaia, CEP 74.981- 100, Aparecida de Goiânia- GO.
--	---	---------	----	--------	---

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Procedeu-se a análises de contratações anteriores realizadas por este órgão, bem como as de similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Isso levou a constatar que os outros órgãos e entidades contratam pessoas jurídicas para prestação do serviço conservação/manutenção de jardins, tendo em vista que tal mercado possui um grande número de fornecedores, garantindo assim, o caráter competitivo do certame.

Foram verificadas, também, quais seriam as soluções disponíveis no mercado para, a partir daí, decidir qual seria a melhor (**financeira e tecnicamente**).

Além disso, procedeu-se, ainda, às pesquisas de como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.

Baseada nessas definições, a unidade requisitante procurou realizar levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação em tela, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de **economicidade**, **eficácia**, **eficiência** e **padronização**.

Por fim, elegeu-se, então, o pregão eletrônico o qual visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços conservação/manutenção de jardins, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para as manutenção e conservação das áreas verdes dos prédios da União ocupados pelo TRE-GO.

Pretende-se, a partir desse estudo acima mencionado, contratar empresa especializada no ramo de serviços conservação/manutenção de jardins, sendo classificada como serviço comum, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo. É o que aduz a IN n.º 05/17, considerando o serviço de conservação/manutenção de jardins, comum e de prestação continuada.

Por fim, elegeu-se, então, o pregão o qual visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços conservação/manutenção de jardins, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para as dependências externas, conforme disposto no art. 28, I da Lei 14.133/2021.

Os itens foram agrupados buscando atender ao critério da **divisibilidade**, no limite da preservação da economia de escala e da tecnicidade da execução do objeto da licitação. Em cumprimento à Súmula 247 do TCU, o agrupamento justifica-se em virtude de otimizar o gerenciamento, os procedimentos, fiscalização e **economia** diante de Unidades próximas, sendo o objeto do certame consistir em itens com características semelhantes e comuns ao mercado, permitindo que fornecedores especializados em uma linha de produtos possam oferecer maiores descontos na composição do preço. Ainda, lotes formulados de forma correta e eficiente favorecem o sucesso da dispensa de licitação, diminuindo o tempo da fase de lances, aumentando a

flexibilidade da formação de preços e reduzindo o fracasso de itens.

No intuito de facilitar a **operacionalização** dos serviços, além de otimizar a fiscalização da execução e o gerenciamento dos contratos, **observando o Princípio da Economicidade**, cada local corresponde às instalações existentes.

Grupo 1: Prédios que abrigam o os Fóruns Eleitorais de Anápolis, Aparecida de Goiânia e o Cartório Eleitoral de Luziânia.

Abaixo algumas empresas que fornecem os produtos/serviços objetos deste estudo em Goiás:

Tabela 02

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
Casa Jardins Paisagismo Eireli	07.123.047/0001-91		
Florart Paisagismo Ltda	36.831.212/0001-68		
ABC Serviços Gerais LTDA	08.531.933/0001-17		
Uniserve Comércio e Serviços Terceirizados LTDA	12.742.245/0001-73		

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para se obter o valor da contratação, será realizada uma pesquisa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020.

Proceder-se-á à elaboração de pesquisa de preços para fins de se obter o valor estimado da contratação, fazendo constar do Termo de Referência, que servirá como norte a essa nova avença.

Os últimos contratos firmados neste Tribunal com objetivo semelhantes foram os abaixo citados:

a ) **Contrato nº 71/2022** - Objeto: a prestação de serviços contínuos de conservação/manutenção de jardins, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, assistência fitossanitária, incluindo fornecimento de mudas e/ou gramas, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados à execução dos serviços, para atender à necessidade desta Justiça Especializada nos prédios que abrigam os Cartórios Eleitorais de Goiás, Inhumas, Itaberaí, Morrinhos, Pires do Rio, Trindade, Uruaçu, Santa Helena, Goianésia, Mozarlândia e Jataí.

O valor anual dos serviços é de R\$ 267.439,90 (5 intervenções), com valor por manutenção estimado de R\$ 5,21 o metro quadrado.

b) Contrato nº 85/2022 - Objeto: a prestação de serviços contínuos de conservação/manutenção de jardins, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, assistência fitossanitária, incluindo fornecimento de mudas e/ou gramas, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados à execução dos serviços, para atender à necessidade desta Justiça Especializada nos prédios que compõem a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e seus Anexos da Capital.

Valor anual da contratação para a Sede/Anexo I, Anexos II e III do TRE-GO = R\$ 67.600,00 (5 intervenções), de modo simplificado o valor por manutenção estimado em R\$ 3,80 o metro quadrado. Não houve reajuste em 2023.

Logo, considerando-se como válidos os valores obtidos na contratação dos prédios do interior do estado, Contrato nº 71/2022, obtém-se um valor de R\$ 5,21 o metro quadrado por intervenção, valores reajustados em 2023, para uma área verde de 2.743,57 m²;

O índice de atualização utilizado para proposta orçamentária entre 2024 e 2025, foi o IPVA de 9,12%, sendo 4,62% em 2024 e projeção de 4,50% em 2025, o valor obtido por metro quadrado passará para R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) nos imóveis da Capital e R\$ 5,45

(cinco reais e quarenta e cinco centavos) para os imóveis do interior.

Considerando que a nova contratação objeto deste estudo é para imóveis do interior, sugerimos a utilização do valor de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) para 2024 e R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) para 2025.

Baseado nos dados acima, a <u>despesa estimada anual</u> com os serviços objeto deste planejamento de contratação é de <u>R\$ 63.107,37</u> (<u>sessenta e três mil cento e sete reais e trinta e sete centavos</u>), e <u>valor total estimado da contratação para 36 meses é de R\$ 189.322,12</u> (<u>cento e oitenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e doze centavos</u>).

## 7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 7.1 <u>Da prestação dos serviços: Execução sob demanda (máximo de cinco vezes ao</u> ano):
  - 7.1.1 monda (arranquio manual de ervas daninhas e limpeza);
  - 7.1.2 retirada de folhas secas e doentes, especialmente de arbustos e palmeiras;
  - 7.1.3 escarificação do terreno;
- 7.1.4 poda de árvores, arbustos e gramas, com nivelamento do gramado, em observância às recomendações técnicas e exigências dos órgãos de defesa ambiental, inclusive no tocante à época mais adequada, abrangência e frequência;
  - 7.1.5 cobertura com terra comum de jardim, se necessário;
- 7.1.6 controle fitossanitário de pragas e doenças, com vistas a combater fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados para o caso;
  - 7.1.7 rastelamento e recolhimento de folhas secas ou doentes;
- 7.1.8 combate às formigas, saúvas, cupins e outros insetos e pragas nocivos às plantas;
  - 7.1.9 colocação de condicionador de solo (substrato);
  - 7.1.9 erradicação de ervas daninhas;
  - 7.1.10 descompactação de solo, quando necessário;
- 7.1.11 adoção das demais providências destinadas à preservação e melhor apresentação dos gramados, vasos com plantas ornamentais, árvores e arbustos, submetendo previamente o plano de ação ao conhecimento e aprovação da fiscalização;
- 7.1.12 adubação química ou mineral em todas as áreas externas, com 200 a 300 gr/m² de adubo NPK 10-10-10, conforme necessidade (máximo de duas vezes ao ano);
- 7.1.13 adubação mineral com salitre do Chile e calcário a 150 gr/m², conforme necessidade (<u>máximo de duas vezes ao ano</u>);
- 7.1.14 plantio/replantio de árvores, arbustos e grama sempre que necessários para adequação das condições pluviométricas, ou/e preenchimento de espaços sem vegetalidade por perdas causadas por pragas, insetos ou adversidade climática.
  - 7.2 Os produtos e mudas utilizados deverão ser de primeira qualidade;
- 7.3 Concluídos os serviços de conservação/manutenção de jardins, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
  - 7.4 Os serviços contratados deverão atender, conforme especificado no item 4:
- 7.4.1 Os edifícios que abrigam a os Fóruns Eleitorais de Anápolis, Aparecida de Goiânia e o Cartório Eleitoral de Luziânia.
  - 7.5 Soluções técnicas adotadas:

A nova contratação em análise, visa dar continuidade ao aprimoramento nas contratações de prestação de serviços de conservação/manutenção de jardins sob demanda, iniciadas nos atuais contratos, nº 71/2022 e nº 85/2022.

Para tanto, é relevante considerar como ponto de partida as premissas utilizadas no planejamento dessas contratações:

- 1. Levantamento específico e detalhado de todas as áreas físicas em que serão prestados os serviços;
- 2. Estímulo à eficiência, à inovação e à racionalização por parte da contratada, permitindo a alteração da estrutura durante a execução contratual, tendo essas vantagens incorporadas aos seus ganhos;
- 3. Direcionamento da Administração para uma atuação que priorize resultados, na qual os fiscais dos serviços superem a rotina de controle dos serviços, passando para a efetiva avaliação dos serviços prestados;
- 4. Adoção de Acordo de Níveis de Serviço, com definição de fatores de qualidade esperados pela Administração e impactos diretos na fatura para níveis de qualidade abaixo do esperado;
- 5. Inclusão de critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública;
- 6. Preocupação com a sustentabilidade ambiental traduzidas por meio identificação de formas e técnicas de execução mais eficazes, que minimizem o comprometimento de recursos;
- 7. Prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses visando dar maior segurança jurídica para a contratada investir em tecnologias e equipamentos mais modernos, bem como, aumentar a atratividade da contratação buscando inclusive empresas que nesse momento não desejam fornecer para o poder público.

Dessa forma, todas as observações feitas pela equipe de fiscalização ao longo dos atuais contratos serão internalizadas e contempladas nessa contratação futura e que, por esse motivo, possuirá um nível de precisão muito maior que a presente.

Sendo o setor público o maior cliente do mercado fornecedor de serviços de conservação/manutenção de jardins, os estudos demonstram a oportunidade de exigir níveis mais elevados da qualidade dos serviços prestados, com aprimoramento dos métodos de trabalho, agregação de tecnologia e emprego de mão de obra qualificada que impactem em maior produtividade e redução de custos.

Desse modo, a comprovação da qualidade dos serviços de conservação/manutenção de jardins prestados será realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

A despeito da sobredita orientação, ou seja, a divisão por itens/lotes, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.

Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente.

O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

a) ser técnica e economicamente viável;

- b) que não haverá perda de escala;
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara o egrégio TCU, entendeu como legítima, a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução. Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

Se os serviços não fossem agrupados, ter-se-iam várias empresas executando, ao mesmo tempo, o objeto da licitação. Tal fato poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contrata.

Os itens/lotes comportam serviços que deverão ser executados de forma estreitamente vinculadas, cuja harmonia e compatibilização são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações que terão os serviços de conservação/manutenção de jardins.

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos. É notório que o parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente, pois levando em consideração o mercado fornecedor e a diferença de materialidade entre os serviços principais e os acessórios, o parcelamento levaria à perda de economia de escala, além de não mostrar um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Ademais, poderia gerar maior trabalho de fiscalização e gestão contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados;

É relevante, ainda, destacar que o parcelamento aumenta o custo para a Administração de maior número de contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

"O conceito de economia de escala pode ser entendida como um tipo de vantagem operacional relacionada aos custos operacionais que surge com o aumento da produção de um determinado produto desenvolvido em escala industrial. Dessa maneira, esse conceito trata-se de uma relação inversa entre a quantidade produzida de certo produto e os seus custos fixos por unidade. Ou seja, quanto maior a quantidade de um bem produzido, a tendência é que menor seja o seu o custo fixo de desenvolvimento por unidade, haja vista que esses custos estão distribuídos por um número maior de mercadorias." (fonte: <a href="https://www.sumo.com.br/artigos/economia-de-escala/">https://www.sumo.com.br/artigos/economia-de-escala/</a>)

#### 9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

#### 9.1 Em termos de economicidade:

Busca-se economicidade ao se agir, preventivamente, com a realização dos serviços de conservação/manutenção de jardins, com intervenções programadas, de forma a se evitar o perecimento de gramados e plantas ornamentais, que podem vir a ser sufocados pelo êxito de plantas daninhas, bem como pelo surgimento de pragas com o pontencial de causar prejuízos substanciais à instituição, destacando-se, como exemplo, formigas e cumpins que atacam espécies arbóreas da urbanização.

Por fim, os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, têm o escopo de garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como, a **economicidade** para a Administração Pública.

# 9.2 Aproveitamento dos materiais disponíveis:

O TRE-GO não dispõe de técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos materiais para serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação.

## 9.3 Aproveitamento dos Recursos financeiros disponíveis:

Com base nas informações levantadas neste documento e, levando em conta que há disponibilidade orçamentária, a contratação da solução pretendida mostra-se técnica e financeiramente viável.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1 A contratada executará os serviços de conservação/manutenção de jardins, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, assistência fitossanitária, sob demanda, nos locais contratados, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, incluindo o fornecimento de mudas e/ou gramas, materiais de consumo, insumos, produtos, equipamentos, maquinários, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- 10.2 A Administração reserva-se o direito de, sem que de que qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos serviços.
- 10.3 A Fiscalização dos serviços será exercida pelos fiscais de contrato, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.
- 10.4 A equipe de planejamento sugere que a Administração procure meios para incentivar a lotação de servidores para atividades de fiscalização contratual, pois atualmente a atividade é realizada por um número reduzido de servidores que precisam fiscalizar uma grande quantidade de contratos, podendo ocasionar prejuízos para o os cofres públicos em função da sobrecarga de trabalho.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Existem duas contratações de correlatas, os Contratos TRE-GO nº 71/2022 e 85/2022, no entanto não atendem os imóveis de Anápolis, Luziânia e Aparecida de Goiânia.

#### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 12.1 Em conformidade com os parâmetros estabelecidos no inciso XII do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, devem ser inseridos critérios ambientais com o objetivo de proteção ao meio ambiente natural e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos,, assim como os princípios da **legalidade** e da **isonomia** entre os licitantes de forma a não restringir a competitividade, uma vez que se tratam de regras impostas pelas normas gerais obrigatórias.
- 12.2 Além disso, a fim de minimizar os impactos ambientais, devem ser observados pelos licitantes em suas propostas, os critérios de sustentabilidade constante do <u>Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União</u>, em especial os aspectos voltados para:

"a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas; demonstra como sustentabilidade e inovação andam juntas e indissociáveis; chama atenção para a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal; sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas

contratações públicas; e, por fim, ... a amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social."

- 12.3 As propostas apresentadas devem estar de acordo com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO (PLS) e do Objetivo 12 da Agenda 2030 da ONU "Consumo e Produção Responsáveis", meta 12.8 "Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.".
- 12.4 A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei  $n^{o}$  12.305/2010.
- 12.5 A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

#### 13. **SUSTENTABILIDADE**

Inicialmente, vale ressaltar que o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, é direito subjetivamente exercitável perante o Estado, a quem cabe prover-lhe tutela efetiva.

Por outro lado, convém enfatizar a não menos importante dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente. Esses direitos fundamentais participam da essência do Estado de Direito Democrático, operando como limite do poder e como diretriz para sua ação.

Com efeito, os Poderes constituídos devem pautar sua atuação tendo em vista os valores consubstanciados pelos direitos fundamentais. Logo, a promoção e preservação de tais direitos objetivamente considerados (inclusive e especialmente, o meio ambiente), de um lado, impõem ao Estado deveres de proteção suficiente e, por outro, legitimam restrições a direitos subjetivos individuais.

Outrossim, cumpre frisar que a Constituição não outorga proteção ao meio ambiente tão somente no âmbito da "Ordem Social". Muito ao revés, mesmo quando cuida da "Ordem Econômica e Financeira" (Título VII), o texto constitucional dedica atenção especial ao meio ambiente.

Entre os princípios informadores da ordem econômica (em sentido deontológico), insere-se a "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação" (art. 170, VI, da Constituição). Quando dispõe sobre a atividade garimpeira, a Constituição realça a necessidade de proteção ambiental (art. 174, § 3º). Quando versa a função social da propriedade rural, elenca a preservação do meio ambiente como requisito necessário a seu cumprimento (art. 186, II). Ademais, o fim declarado da ordem econômica é assegurar a todos existência digna (art. 170, caput), que naturalmente supõe um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, tais disposições demonstram que a preservação ambiental subjaz todas as relações econômicas travadas no país (fabricação, prestação, comercialização, regulação de bens e serviço etc.). Revelam, ainda, o claro intento do constituinte de buscar, garantir e promover o desenvolvimento nacional sustentável (arts. 1º, III e IV, 3º, 170, 225, Constituição).

A partir destes comandos, editou-se caudalosa legislação ambiental e estruturou-se o sistema nacional do meio ambiente, incumbido de realizar diversificadas políticas públicas, tendo em vista a necessidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado.

No que diz respeito especificamente às contratações sustentáveis, destaca-se a força vinculante das normas produzidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Ministério do Planejamento.

Com efeito, além da Constituição Federal, de leis e decretos, existem diversas normas cogentes emanadas das entidades acima citadas. Essas normas tratam da segurança para o usuário de produtos e serviços, assim como tratam de exigências de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, na prestação de serviços e na execução de obras.

A título de mera exemplificação, estão relacionados, abaixo, alguns diplomas normativos cujo conhecimento são essenciais para os agentes públicos envolvidos nos

procedimentos relacionados à contratação sustentável:

- Lei n. 14.133/2021 -Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 13.146, de 2015 -Estatuto da Pessoa com Deficiência
- Decreto nº 2.783/1998 -Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Decreto nº 7.746/2012-Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- Decreto nº 5.940/2006 -Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 –Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 -Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 -Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 -Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;

Ademais, o Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4º Edição), determina:

"As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável".

Ao lado dos fundamentos jurídicos gerais, acima elencados, deverão ser utilizados outros instrumentos normativos originários de diversificados órgãos públicos (Ibama, CONAMA, Inmetro e outros), de acordo com o objeto licitado. Para consulta à legislação ambiental, verifiquese o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente, no endereço Microsoft Power BI. Essa ferramenta abrange leis, medidas provisórias, e diversos atos normativos, tais como decretos, portarias, instruções normativas, relacionados à temática Meio Ambiente.

O PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fasesdas contratações públicas.

## Consta de sua ementa:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

O parecer foi aprovado pelo Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DESPACHO n. 00334/2021/DECOR/CGU/AGU) e pelo Subconsultor-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

Em acréscimo, de acordo com o art. 18 da Portaria CGU nº 3, de 2019:

Art. 18. As manifestações jurídicas, as orientações normativas, os manuais, os enunciados, os atos normativos, os modelos e listas de verificação e demais trabalhos elaborados pelas Câmaras Nacionais, quando aprovados pelo órgão supervisor e pelo Consultor-Geral da União, devem ser observadas pela CGU e seus órgãos de execução.

Em outros termos, podemos afirmar que <u>a contratação sustentável não pode mais ser</u> <u>considerada como **exceção** no cotidiano da Administração Pública</u>. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, <u>a realização da contratação sustentável</u>

pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

## 14. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas no inciso XIII, do  $\S$  1º, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração; que os benefícios são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade e os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Goiânia, 12 de março de 2024.

## **Integrante Requisitante:**

Flávio Queiroz de Alcântara Gestor do Contrato CEIN

## **Integrante Técnico:**

Maria Adelziva de Souza Ferreira - SADMP



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/03/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/03/2024, às 18:29, conforme art.  $1^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0709528** e o código CRC **7697F3A8**.

24.0.00001015-0 0709528v90